



CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AÇÕES QUE FAVOREÇAM A MELHORIA DO SUCESSO EDUCATIVO,
A INCLUSÃO SOCIAL E A RESPOSTA A NECESSIDADES ESPECIAIS DE
EDUCAÇÃO EM TERRITÓRIOS CRÍTICOS – TERRITÓRIOS
EDUCATIVOS DE INTERVENÇÃO PRIORITÁRIA

AVISO Nº NORTE-32-2019-09

V6-06/08/2019



CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data de aprovação	Data de publicação	Descrição
1	10/05/2019	14/05/2019	Versão inicial
2	06-06-2019	7/06/2019	Alteração 1 - Prorrogação da data de prazo de encerramento do Aviso (ponto 13.2) e alteração do "Anexo II-Documentos a incluir na Candidatura", com exclusão da referência ao "orçamento da equipa técnica".
3	04/07/2019	05/07/2019	Alteração 2 - Prorrogação da data de prazo de encerramento do Aviso (ponto 13.2).
4	12/07/2019	18/07/2019	Alteração 3 - Prorrogação da data de prazo de encerramento do Aviso (ponto 13.2).
5	23/07/2019	26/07/2019	Alteração 4 - Prorrogação da data de prazo de encerramento do Aviso (ponto 13.2).
6	06/08/2019	08/08/2019	Alteração 5 - Prorrogação da data de prazo de encerramento do Aviso (ponto 13.2).

Conteúdo

1. Enquadramento e caracterização geral	4
2. Objetivos.....	5
3. Âmbito geográfico	6
4. Beneficiários elegíveis	6
4.1. Natureza dos beneficiários.....	6
4.2. Critérios de elegibilidade dos beneficiários	6
5. Destinatários.....	6
6. Tipologia de operações elegíveis.....	7
7. Indicadores de resultado e de realização a alcançar.....	7
8. Dotação financeira do Aviso.....	9
9. Condições de atribuição do financiamento às operações.....	9
9.1. Forma do apoio	9
9.2. Taxa máxima de cofinanciamento	9
9.3. Limites dos apoios.....	9
9.4. Modalidade de financiamento	9
9.5. Despesas elegíveis.....	9
10. Duração das operações	11
11. Tratamento de receitas	11
12. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações	11
13. Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas.....	11
13.1. Formalização da candidatura	11
13.2. Prazo para apresentação de candidaturas.....	11
13.3. Documentos a apresentar.....	12
14. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas.....	12
14.1. Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito.....	12
14.1.1. Critérios de seleção	12
14.1.2. Metodologia de cálculo.....	13
14.1.3. Entidades responsáveis pela apreciação e pela decisão.....	14
14.2. Esclarecimentos complementares	14
14.3. Calendarização do processo de análise e decisão.....	14
15. Aceitação da decisão	15
16. Condições de alteração da operação	15
17. Redução ou revogação do apoio público	15
18. Esclarecimentos, divulgação de resultados e pontos de contacto.....	16

ANEXOS:

ANEXO I – Critérios de seleção e metodologia de avaliação

ANEXO II – Documentos a incluir na candidatura

1. Enquadramento e caracterização geral

O Programa Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP) é uma medida de política pública que beneficia agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas que se localizam em territórios com índices mais elevados de pobreza e de exclusão social, onde é necessária a mobilização acrescida de recursos para garantir a todas as crianças e a todos os jovens condições de aquisição de aprendizagens de qualidade. Assim, a incidência do Programa tem em conta indicadores sociais dos territórios em que as escolas se inserem e os resultados educativos em dimensões como o abandono e o insucesso escolares ou a indisciplina.

Atendendo aos progressos alcançados e à necessidade de uma atuação de médio ou longo prazo que aprofunde e consolide as mudanças necessárias, importa dar continuidade ao Programa TEIP3, iniciado no ano letivo 2012/13, proporcionando um acréscimo de recursos às instituições educativas situadas em territórios onde é mais difícil realizarem a sua missão.

Embora decorrendo em contexto escolar, não é possível desligar esta medida das características associadas a territórios deprimidos, nem da condição social de exclusão das crianças e jovens abrangidos bem como das respetivas famílias. Assim, na sequência da reprogramação do NORTE 2020, o financiamento destes projetos passou a enquadrar-se na Prioridade de Investimento 9.1 - “Inclusão ativa, inclusivamente com vista a promover oportunidades iguais e a participação ativa e melhorar a empregabilidade”, adequada aos objetivos e resultados destas políticas públicas.

Em coerência com a vinculação territorial dos problemas que se pretende enfrentar, os planos plurianuais de melhoria dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas contam com a participação da respetiva comunidade, desde a fase da construção à da avaliação, privilegiando o uso de metodologias participativas e o trabalho em rede.

Este Aviso estabelece as condições de atribuição dos apoios a conceder no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), através do Fundo Social Europeu (FSE), nos termos previstos nos n.ºs 1 e 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos FEEI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 215/2015, de 6 de outubro e n.º 88/2018, de 6 de novembro, conjugados com os artigos 158.º-L a 158.º-Q do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego (REISE), publicado pela Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-C/2015, de 19 de junho, n.º 265/2016, de 13 de outubro, n.º 41/2018, de 1 de fevereiro, n.º 235/2018, de 23 de agosto e n.º 66/2019, de 20 de fevereiro, que a republica.

O quadro seguinte apresenta uma caracterização geral do apoio em apreço.

Eixo Prioritário	7 - Inclusão Social e Pobreza	
Objetivo Temático	OT9. Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação	
Prioridade de Investimento	PI 9.1 - Inclusão ativa, inclusivamente com vista a promover oportunidades iguais e a participação ativa e melhorar a empregabilidade	
Objetivos específicos	Promover as intervenções que favoreçam a igualdade de oportunidades no acesso ao ensino e a melhoria do sucesso educativo dos alunos, em especial em territórios marcados por fragilidades demográficas ou socioeconómicas.	
Tipologia de Intervenção	32-Intervenções Integradas em Territórios Vulneráveis	
Tipologia de Ações/Operações	Ações que favoreçam a melhoria do sucesso educativo, a inclusão social e a resposta a necessidades especiais de educação em territórios críticos, através do Programa TEIP	
Regulamento Específico	Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego (REISE)	
Domínios de intervenção	799 – Redução do abandono escolar – TEIP	
Indicadores de realização e de resultado	Ver Ponto 7 do presente Aviso.	
Período de Candidaturas	Data de abertura	Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso
	Data de termo	até às 17h59m59s de 31 de julho de 2019

2. Objetivos

O Programa Territórios Educativos de Intervenção Prioritária, enquadrado pelo Despacho Normativo n.º 20/2012, de 3 de outubro (TEIP3), é dirigido a públicos prioritários em territórios onde os problemas na educação assumem feições e proporções que justificam a aplicação de programas específicos de promoção da equidade no acesso à educação básica e secundária, visando o sucesso educativo de todos os alunos e a redução das saídas precoces do sistema educativo.

Assim, os objetivos gerais deste Programa no triénio 2018-2021 são os seguintes:

- combater o abandono escolar e as saídas precoces do sistema educativo, garantindo a inclusão de todos os alunos;
- melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem traduzida no sucesso educativo dos alunos;
- operacionalizar o “Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória”;
- articular a ação da escola com a dos parceiros dos territórios educativos, promovendo um exercício de cidadania ativa e informada;
- prevenir o absentismo e a indisciplina dos alunos.

As medidas a apoiar serão complementares das diversas intervenções a decorrer com fins comuns nos mesmos territórios, designadamente as que se realizam no âmbito do Plano Nacional de Promoção do Sucesso Escolar e dos Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar de nível intermunicipal e municipal.

3. Âmbito geográfico

São elegíveis as operações que decorram na NUTS II Região do Norte, sendo a elegibilidade determinada pela localização da entidade beneficiária.

4. Beneficiários elegíveis

4.1. Natureza dos beneficiários

São beneficiários os estabelecimentos públicos de educação e ensino que tenham estabelecido um contrato-programa com o Ministério da Educação para a concretização de planos plurianuais de melhoria, no âmbito do Programa TEIP e para o período correspondente aos anos letivos de 2018/19 a 2020/21.

4.2. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

As entidades beneficiárias devem assegurar e declarar que cumprem os critérios previstos no artigo 13.º e que não estão abrangidas pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual, e na alínea l) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, 17 de janeiro e nº 175/2018, de 19 de junho, em conjugação com o artigo 4.º do REISE.

Se para tal forem notificados, os beneficiários deverão comprovar o cumprimento dos critérios acima referidos.

5. Destinatários

São destinatários do presente Aviso de concurso as crianças da educação pré-escolar e os alunos dos ensinos básico e secundário dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas abrangidos pelo Programa TEIP na Região do Norte no período correspondente aos anos letivos de 2018/19 a 2020/21.

6. Tipologia de operações elegíveis

De acordo com a alínea a) do artigo 158.º-M do REISE, serão consideradas as operações que favoreçam a melhoria do sucesso educativo, a inclusão social e a resposta a necessidades especiais de educação em territórios críticos, no âmbito do Programa TEIP.

Com base no diagnóstico realizado, que tem em conta os resultados dos processos de monitorização, autoavaliação e de avaliação externa, os planos plurianuais de melhoria de cada agrupamento de escolas e escola não agrupada respeitam os seguintes eixos de intervenção, com os respetivos domínios:

- . Cultura de escola e lideranças pedagógicas (*medidas organizacionais*);
- . Gestão curricular (*sucesso escolar na avaliação interna/externa, interrupção precoce do percurso escolar e práticas pedagógicas*);
- . Parcerias e comunidade (*eficácia das parcerias e envolvimento da comunidade*).

7. Indicadores de resultado e de realização a alcançar

7.1. Em sede de decisão de aprovação da candidatura, serão contratualizados com os beneficiários os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada, nos termos do artigo 7.º do REISE, conjugado com o n.º 10 do artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na redação atual.

A entidade beneficiária deverá identificar nas candidaturas os indicadores de resultado a contratualizar com a Autoridade de Gestão (metas a atingir), bem como os indicadores de realização, com a respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o ano-alvo.

Em caso de aprovação da candidatura, as entidades beneficiárias ficam obrigadas a recolher e sistematizar toda a informação necessária ao apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos no Anexo I do Regulamento (UE) nº 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, colaborando com a Autoridade de Gestão na sua quantificação e no reporte à Comissão Europeia.

Cada entidade beneficiária deverá dotar-se dos mecanismos adequados para poder comprovar, no encerramento da operação, designadamente em sede de saldo final, que as metas previamente contratualizadas com a AG foram alcançadas.

Para monitorização da execução dos objetivos subjacentes aos projetos candidatados, foram definidos os seguintes indicadores obrigatórios, sempre referentes ao agrupamento de escolas ou à escola não agrupada em causa:

TIPO DE INDICADOR	DESIGNAÇÃO	UNIDADE	META
Realização	Alunos abrangidos pelo Programa TEIP	Número	(1) (2)
Realização	Protocolos e outras formas de cooperação formalizadas com agentes da comunidade local	Número	(1)
Resultado	Redução da taxa de retenção e desistência (ensinos básico e secundário)	Pontos percentuais	(1) (3)

- (1) Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura.
- (2) Nº crianças da educação pré-escolar e de alunos dos ensinos básico e secundário abrangidos pelo Programa TEIP: nº total em 2018/19 + novas entradas em 2019/20 + novas entradas em 2020/21. As novas entradas compreendem as crianças e os alunos que em cada ano entram pela primeira vez para o agrupamento de escolas ou escola não agrupada, independentemente do nível pré-escolar ou escolar em que o fazem.
- (3) Os resultados de partida para cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada serão disponibilizadas pelo Ministério da Educação. Esta taxa de retenção e desistência incide sobre a globalidade dos ensinos básico e secundário, sendo calculada do seguinte modo: nº alunos que foram retidos ou desistiram nos ensinos básico e secundário/nº total de alunos do Agrupamento. O cálculo será efetuado tendo por base o resultado obtido por cada agrupamento ou escola não agrupada no ano letivo de 2017/18 e como objetivo o valor a atingir no ano letivo 2020/21, final do período candidatado. A meta corresponderá à redução, em pontos percentuais, entre o valor inicial e o final do indicador.

O grau de concretização dos indicadores contratualizados em cada operação será tido em consideração quer para efeitos de apuramento do valor a pagar em sede de saldo final e de encerramento da operação, quer para o processo de avaliação de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário.

Estes princípios são aplicados do seguinte modo:

- i) por cada ponto percentual de desvio negativo da média dos indicadores, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de redução de 10 % dessa despesa;
- ii) a penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando a média das realizações e dos resultados alcançados atinjam 85 % do que for contratualizado, ou 75 % quando se trate de operações que decorram em territórios de baixa densidade;

O disposto no número anterior será aplicado em sede de saldo com base nos dados disponibilizados pelas entidades beneficiárias e, se já disponíveis, nos dados oficiais apurados pela DGEEC no que respeita ao indicador de resultado. Eventuais discrepâncias dos dados definitivos poderão implicar a reabertura do Saldo Final.

A operação é revogada – salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pela Autoridade de Gestão, com adequada fundamentação e quando sejam invocadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de decisão de aprovação, incontornáveis e não imputáveis ao beneficiário – se o nível de concretização dos indicadores contratualizados for inferior a 50 %.

8. Dotação financeira do Aviso

A dotação orçamental indicativa a atribuir à totalidade das operações a selecionar no âmbito do presente Aviso é de 44.000.000 € (quarenta e quatro milhões de euros). Esta dotação poderá ser reforçada, caso se justifique.

9. Condições de atribuição do financiamento às operações

9.1. Forma do apoio

Os apoios a conceder no âmbito do presente Aviso assumem a forma de subvenções não reembolsáveis, na modalidade de custos efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e conforme as disposições do artigo 5.º-A do REISE.

9.2. Taxa máxima de cofinanciamento

A taxa de cofinanciamento pelo Fundo Social Europeu (FSE) aplicável a cada operação a apoiar no âmbito do presente Aviso corresponde à prevista no artigo 5.º do REISE.

O financiamento público da operação relativo à tipologia de operação é participado, pelo Fundo Social Europeu, em 85 % do custo total elegível, com os restantes 15 % a assumirem a forma de contribuição pública nacional, sendo esta integralmente suportada pelas entidades beneficiárias, conforme previsto no n.º 3 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 34/2018, de 15 de maio.

9.3. Limites dos apoios

Cada beneficiário não poderá apresentar mais do que uma candidatura no âmbito do presente concurso.

As candidaturas devem apresentar cofinanciamento FSE igual ou superior a 100000 € (cem mil euros).

9.4. Modalidade de financiamento

No âmbito do presente Aviso de abertura de concurso aplica-se a modalidade de financiamento de custos reais, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

9.5. Despesas elegíveis

São elegíveis no âmbito do presente concurso as despesas resultantes da realização da operação, de acordo com o definido no contrato-programa estabelecido entre o Ministério da Educação e o agrupamento ou a escola não agrupada que se candidata e conforme o previsto no artigo 158.º-Q do REISE, a saber:

- a) encargos com remunerações de docentes envolvidos nas atividades letivas e não letivas apoiadas;
- b) encargos com remunerações de técnicos de apoio aos projetos;

- c) encargos com deslocações e alimentação do pessoal referido nas alíneas anteriores;
- d) encargos com realização de capacitação, encontros, seminários, intercâmbios, *workshops*, exposições e estudos de diagnóstico e de avaliação;
- e) encargos com visitas de estudo, reuniões de trabalho e respetivas deslocações;
- f) despesas com apoios complementares destinados a crianças e jovens carenciados, designadamente reforços alimentares não contemplados na ação social escolar;
- g) despesas com aquisição de bens e serviços técnicos especializados;
- h) encargos com publicação, divulgação e disseminação de resultados e boas práticas;
- i) aquisição de equipamentos na área das Tecnologias de Informação e Comunicação, desde que enquadrado em objetivos pedagógicos e educacionais, referentes a novos cursos ou a novas metodologias.

As despesas com a aquisição de equipamentos na área das TIC, incluindo *software*, apenas poderão ser financiadas se enquadradas em objetivos pedagógicos e educacionais, no quadro de ações com caráter inovador, devendo ser cabalmente demonstrada a existência de recursos humanos com competências e experiência para a sua adequada utilização, bem como de condições para assegurar a manutenção e o bom funcionamento dos equipamentos no seu período de vida útil.

As despesas com aquisição de bens e serviços técnicos especializados devem corresponder a necessidades devidamente justificadas e imprescindíveis para a concretização das ações e iniciativas.

Adicionalmente, dever-se-á respeitar os seguintes limites:

- i. o custo elegível associado à aquisição de equipamento informático e outro equipamento não deverá ultrapassar 15 % do total de despesas elegíveis da operação;
- ii. os encargos com remunerações de docentes envolvidos nas atividades letivas e não letivas apoiadas acrescido dos encargos com remunerações de técnicos de apoio aos projetos não deverão exceder 80 % do total de despesas elegíveis da operação.

Deverá também ser observado o seguinte:

- a. Considerando a natureza das intervenções a financiar, bem como a duração das operações a que se refere o ponto 10 e a data de publicação deste AAC, no presente concurso, o período de elegibilidade das despesas está compreendido entre os 120 dias úteis anteriores à data da sua abertura e os 45 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação que constituem a data limite para a apresentação do saldo final.
- b. As despesas em causa devem respeitar a regulamentação comunitária aplicável, a regulamentação nacional, nomeadamente o artigo 15.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, a Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, ambos os diplomas na sua atual redação, o REISE e as Orientações Técnicas emitidas pela Autoridade de Gestão do NORTE 2020.

- c. Para além da avaliação que, em cada caso, a Autoridade de Gestão venha a efetuar sobre o correto enquadramento das despesas elegíveis nas diversas rubricas orçamentais, na apreciação dessas despesas será ainda considerada a análise da oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados.

10. Duração das operações

Cada operação a apresentar no âmbito do presente Aviso não poderá exceder a duração de 36 meses contados a partir da data de início físico da primeira atividade e dentro do período abrangido pelos anos letivos de 2018/19 a 2020/21.

11. Tratamento de receitas

Os valores relativos a eventuais receitas serão deduzidos no todo ou proporcionalmente ao custo total elegível da operação, respetivamente, na íntegra ou parcialmente, e que ocorram durante o período de elegibilidade da despesa, nos termos conjugados das alíneas f) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e j) do artigo 2.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, ambos na sua atual redação.

12. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Os beneficiários de candidaturas que venham a ser aprovadas pelo NORTE 2020 comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade, resultantes das disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da aprovação da candidatura (<http://norte2020.pt/publicidade>).

13. Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas

13.1. Formalização da candidatura

As candidaturas são apresentadas à Autoridade de Gestão do NORTE 2020 através do Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>), de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, nas condições e nos termos fixados no presente Aviso.

Na submissão da candidatura a entidade beneficiária deverá selecionar o formulário correspondente ao Aviso de Concurso a que pretende concorrer, devendo para o efeito tomar em atenção a respetiva sigla de identificação. O formulário de candidatura deverá ser preenchido de acordo com o “Manual de Submissão de Candidaturas” do Balcão 2020.

13.2. Prazo para apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 17:59m:59s horas de 8 de agosto de 2019.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

13.3. Documentos a apresentar

As candidaturas deverão ser instruídas com todos os documentos identificados no Anexo II a este Aviso.

Os documentos exigidos devem ser submetidos como anexo ao formulário de candidatura, não sendo aceite a sua apresentação por qualquer outra via.

Alerta-se para o facto de a designação dos ficheiros a anexar e a sua dimensão deverem respeitar as condições definidas no Guião de Preenchimento disponibilizado no Balcão 2020.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

14. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

14.1. Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito

14.1.1. Critérios de seleção

As candidaturas são alvo de uma avaliação de mérito absoluto, considerando os critérios de seleção aplicáveis e o limiar mínimo abaixo do qual as operações não são selecionáveis, tal como definido no ponto seguinte. Havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são ainda avaliadas com base no seu mérito relativo, procedendo-se à sua hierarquização em resultado da comparação do mérito de cada operação com o das demais operações candidatas no âmbito do presente concurso. A seleção das candidaturas passíveis de aprovação far-se-á de acordo com a hierarquização final das candidaturas avaliadas, tendo em conta a dotação indicativa definida para o presente Aviso.

A avaliação baseia-se na informação disponibilizada pelo beneficiário, designadamente os dados do formulário, a Memória Descritiva/caraterização técnica, os resultados a contratualizar e outros elementos que o beneficiário considere relevantes para o efeito, devendo explicitar-se, em ponto autónomo, a fundamentação da aplicação dos critérios de seleção.

As candidaturas serão apreciadas em função dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do NORTE 2020 para a tipologia de operações em apreço, aferidos à luz dos parâmetros identificados no Anexo I, que faz parte integrante do presente Aviso.

Sempre que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível aprovar a totalidade dos projetos que reúnam a pontuação mínima considerada necessária no âmbito do concurso, para efeito de desempate das candidaturas será ponderada a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão, à luz do previsto no n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

14.1.2. Metodologia de cálculo

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5, de acordo com os descritores definidos para os níveis de Elevado, Médio e Reduzido, tal como identificados no Anexo I.

O indicador de Mérito absoluto é determinado ponderando as categorias de critérios de seleção. Assim, Indicador de Mérito absoluto = 0,45 A+0,15 B+0,15 C+0,25 E.

Para a avaliação do Mérito da Operação das candidaturas apresentadas, são consideradas as ponderações dos critérios de seleção apresentadas no quadro que se segue, cujo detalhe consta do Anexo I.

Crítérios e subcritérios de seleção	Ponderação (%)
A. Eficácia e impacto em resultados	45
1. Adequação e pertinência do diagnóstico	15
2. Relevância da intervenção proposta	20
3. Monitorização e avaliação da eficácia, da adequação e do impacto das ações propostas (resultados contratualizados)	10
B. Eficiência, qualidade e inovação	15
4. Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado	7,5
5. Qualidade e inovação do projeto	7,5
C. Complementaridade e sinergias	15
6. Promoção da efetiva participação das famílias e da comunidade na vida da escola e qualidade das parcerias estabelecidas	15
E. Enquadramento estratégico	25
8. Promoção da igualdade de oportunidades e de género	15
9. Alinhamento dos projetos com planos de ação e outros instrumentos de política educativa e territorial, nomeadamente o Plano Nacional de Promoção do Sucesso Escolar e os Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar	10

Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério é atribuída a pontuação de 1.

A pontuação final do Mérito da Operação é estabelecida com relevância até às duas casas decimais, sem arredondamento.

Para efeitos de hierarquização e financiamento, serão consideradas apenas as candidaturas que obtenham uma pontuação final no Mérito da Operação igual ou superior a 3,00 e para as quais exista dotação orçamental, nos termos do n.º 6 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

14.1.3. Entidades responsáveis pela apreciação e pela decisão

Nos termos dos artigos n.º 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na sua atual redação, relativo ao modelo de governação dos FEEI, a análise e a emissão de parecer sobre as candidaturas são da responsabilidade da Autoridade de Gestão do NORTE 2020. Compete igualmente a esta entidade a tomada de decisão sobre a candidatura.

14.2. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer por uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres a peritos externos independentes da Autoridade de Gestão. Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites, desde que dentro do prazo supra referido.

Se, findo este prazo, não forem prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e a informação disponíveis, podendo implicar o seu indeferimento quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise e a comunicação da decisão respetiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas.

14.3. Calendarização do processo de análise e decisão

A decisão sobre a candidatura apresentada será proferida pela Autoridade de Gestão do NORTE 2020, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação. Este prazo é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e esclarecimentos adicionais pelos beneficiários previstos no número anterior.

Finda a análise das candidaturas, a Autoridade de Gestão do NORTE 2020 notifica as entidades candidatas dos resultados e da proposta de decisão que recai sobre a candidatura, procedendo à audiência prévia dos interessados.

A proposta de decisão e a decisão final sobre a candidatura ficam igualmente registadas no sistema de informação, sendo passíveis de consulta pelos beneficiários na sua "Conta Corrente".

Uma vez concluída a análise e emitida decisão final sobre todas as candidaturas do Aviso, a Autoridade de Gestão procederá à divulgação pública dos projetos aprovados no sítio do NORTE 2020 e, com a periodicidade legalmente prevista, nos meios de comunicação social.

15. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão de concessão do apoio é feita mediante a assinatura, pelo beneficiário, de um termo de aceitação, submetido eletronicamente e autenticado nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

16. Condições de alteração da operação

Os pedidos de alteração das candidaturas são formalizados no Balcão 2020.

É obrigatória a formalização de pedido de alteração quando a operação não se inicie no ano civil previsto para o efeito, nos termos da decisão de aprovação, ou quando inicie num período superior a 90 dias em relação à data prevista para o início ou à data de conhecimento da decisão de aprovação.

Se o beneficiário não for notificado da correspondente decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando nas candidaturas plurianuais o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

Eventuais pedidos de alteração poderão ser atendidos pela AG, se devidamente fundamentados e quando sejam invocadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de decisão de aprovação, incontornáveis e não imputáveis ao beneficiário, desde que se garanta as condições de seleção definidas no presente Aviso.

17. Redução ou revogação do apoio público

São fundamentos suscetíveis de determinar a revogação do apoio à operação ou à despesa os previstos no n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Podem ainda constituir motivos de revogação da operação os seguintes:

- a) incumprimento da obrigação de registo contabilístico das despesas e receitas da operação, bem como dos apoios recebidos, de acordo com o sistema de contabilidade, organizada ou simplificada, nos termos do que seja legalmente exigido;

- b) a execução da operação aprovada não teve início no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do termo de aceitação, salvo motivo justificado, apresentado pelo beneficiário e autorizado pela Autoridade de Gestão;
- c) explorar ou utilizar para outro fim, locar, alienar ou, por qualquer modo, onerar, no todo ou em parte, os bens de equipamento adquiridos para realização da operação aprovada, a menos que tal seja devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade de Gestão.

18. Esclarecimentos, divulgação de resultados e pontos de contacto

No portal 'Portugal 2020' (www.portugal2020.pt/Balcao2020/) e no portal de acesso ao Norte 2020 (www.norte2020.pt/), os candidatos e o público em geral têm acesso à seguinte documentação:

1. Informações de enquadramento geral, designadamente legislação vária (Portugal 2020 e Norte 2020)
2. Aviso e respetiva documentação anexa;
3. FAQ;
4. Os resultados do presente Concurso

A assistência técnica e informações sobre o Aviso e regras aplicáveis poderão ser solicitados através do endereço eletrónico norte2020@ccdr-n.pt

Porto, 6 de agosto de 2019

O Presidente da Comissão Diretiva do NORTE 2020

Fernando Freire de Sousa